



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para instituir itens de sinalização obrigatórios nas passagens de nível.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer itens de sinalização obrigatórios nas passagens de nível.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 86-B:

Art. 86-B As passagens de nível deverão ser obrigatoriamente dotadas de cancelas automáticas e sinalizadas com dispositivos sonoros e semáforos de advertência, sem prejuízo da sinalização vertical, horizontal e de outros dispositivos previstos neste Código ou em legislação complementar.

Parágrafo único. “Fora de áreas urbanas, consideradas as características do tráfego local, poderá ser dispensada a implantação de um ou mais itens previstos no *caput*, mediante decisão



fundamentada da autoridade com circunscrição sobre a via.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As estradas de ferro representam um dos primeiros grandes passos da civilização em busca de meios de transporte eficientes. Hoje, as ferrovias ainda são consideradas uma das alternativas mais racionais para o transporte de grandes cargas entre pontos distantes.

Contudo, a expansão urbana deflagrada paralelamente ao desenvolvimento da malha férrea criou situações indesejadas, nas quais o tráfego das composições dentro das cidades passou a oferecer riscos à segurança e ao bem-estar dos que vivem próximo aos trilhos. Os chamados conflitos ferroviários urbanos são definidos como a situação em que um comboio esteja numa situação perigo eminente ou de desrespeito das regras de segurança obrigatórias.

Infelizmente, os abalroamentos, que ocorrem quando a composição férrea se choca com algum obstáculo (exceto veículo ferroviário), e atropelamentos, colisão com pessoas ou outros seres vivos, são eventos comuns nas interseções entre as linhas de ferro e as ruas e estradas. Entre os acidentes ferroviários, atropelamentos e abalroamentos nas passagens em nível são as que mais causam vítimas e representam até 90% das causas das ocorrências registradas.

Quando uma composição se aproxima da passagem de nível, a pressa, a avaliação precária dos riscos, a desatenção e, em alguns casos, o efeito do álcool



e de drogas fazem com que o cidadão decida tentar atravessar a linha férrea antes da passagem do trem. Essa decisão, frequentemente, conduz a desfecho fatal. Vale ressaltar que o número estimado de passagens de nível supera os 12 mil na malha ferroviária concedida ao transporte de carga, aproximadamente uma a cada 2,3 km de ferrovia, segundo a Confederação Nacional do Transporte.

Assim, nossa proposta se apresenta no sentido de estabelecer itens obrigatórios de sinalização capazes de alertar pedestres e condutores de veículos dos riscos oferecidos pelo cruzamento entre trilhos e a via que utilizam. Esses elementos ajudarão a desencorajar e, em alguns casos como o das cancelas, impedir ações que venham a provocar acidentes.

Concordamos com a Agência Nacional de Transportes Terrestres quando afirma em relatório sobre conflitos ferroviários urbanos que “a remoção de todas as passagens em nível é fundamental para garantir o adequado tráfego de pessoas e veículos”. Entendemos, contudo, que a medida aqui sugerida responde à urgência que a situação demanda, ao propor a instalação de elementos de segurança capazes de impactar sensivelmente os índices de abalroamentos e atropelamentos enquanto aguardamos a eliminação gradativa das passagens de nível prevista no § 1º do art. 10 do Regulamento dos Transportes Ferroviários.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB